

LEI N°. 8.745 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.503, DE 10/09/2020

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente no mês de maio, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Sergipe, a ser realizada anualmente no mês de maio.
- **Art. 2º** A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, de que trata esta Lei, tem por objetivo:
- I conscientizar a população do Estado sobre a importância da realização do exame preventivo;
- II desenvolver ações e divulgar informações obre os sintomas, causas e as formas de tratamento do Câncer de Ovário, com o intuito de reduzir suas incidências;
- III estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do Câncer de Ovário.
- **Art. 3º** Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário podem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.
- **Art. 4º** Toda pessoa com diagnóstico de Câncer de Ovário deve receber acolhimento humanizado, respeitoso, e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento.
- **Art. 5º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



LEI N°. 8.745 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.503, DE 10/09/2020

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de setembro de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado da Saúde, em exercício

José Carlos Felizola Soares Filho Secretário de Estado Geral de Governo